

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº SCGC_SPUP_CPR20A002: LICENCIAMENTO DO SOFTWARE NVIVO - SITE WIDE LICENSE: U.PORTO

ÍNDICE

CLÁUSULAS	2
1.ª OBJETO	2
2.ª PRAZO DO CONTRATO	2
3.ª CONTRATO	2
4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	3
5.ª PREÇO CONTRATUAL	3
6.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
7.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	5
8.ª GESTOR DO CONTRATO	6
9.ª PENALIDADES CONTRATUAIS	6
10.ª DEVER DE SIGILO	6
11.ª FORÇA MAIOR	7
12.ª RESPONSABILIDADES	8
13.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	8
14.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	8
15.ª FORO COMPETENTE	8
16.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
17.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
18.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	9
ANEXO A - MORADAS PARA ENVIO DAS FATURAS	11
ANEXO B – MODELO DE CONTRATO (MASTER SUPPLY AGREEMENT)	13

CLÁUSULAS

1.ª OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato para aquisição de licenciamento do *software* de desenvolvimento / investigação *NVivo* para as Unidades Orgânicas da Universidade do Porto (FADEUP, FCUP, FEP, FCNAUP, FDUP, ICBAS, FEUP, FLUP e FPCEUP) e Institutos da Universidade do Porto (CIPES, IBMC e ISPU).

A Universidade do Porto e os Institutos da Universidade do Porto celebraram um agrupamento de entidades adjudicantes, aqui representado pelo Diretor dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto.

2.ª PRAZO DO CONTRATO

O contrato terá a duração de 3 anos (36 meses), sendo a data de início, na data de assinatura de contrato.

3.ª CONTRATO

1. Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e o seu anexo.
2. Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o Cocontratante a obrigação de fornecer os licenciamentos apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
2. Adicionalmente, decorre a obrigação de prestar os serviços de suporte técnico assim como de disponibilização de correções, atualizações/evoluções e *upgrades ao software* assim que se encontre disponível.
3. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:
 - a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar antecipadamente à U.Porto, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Contraente Público;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - g. Emissão de faturas, com referência às Unidades Orgânicas do Contraente Público, dotadas de autonomia administrativa financeira, e Institutos da Universidade do Porto, que celebraram o agrupamento de entidades, com o envio de cópia digitalizada de todas as faturas para o Serviço Responsável pela Gestão do Contrato, conforme contactos descritos na cláusula 8ª do presente caderno de encargos.

5.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento do licenciamento do software objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº SCGC_SPUP_CPR20A002: LICENCIAMENTO DO SOFTWARE NVIVO - SITE WIDE LICENSE: U.PORTO

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 24.720,00€ (vinte e quatro mil setecentos e vinte euros)** no prazo máximo de vigência admitido, que é de 3 anos (valores sem revisão de preços e sem IVA).
3. O preço contratual encontra-se repartido de acordo com a previsão de custos, não podendo nunca exceder os seguintes valores por membro do agrupamento / Unidade Orgânica da U.Porto:

Entidade	Qtd ativações	Custos estimados [€] [2020_2021]	Custos estimados[€] [2021_2022]	Custos estimados[€] [2022_2023]
		<u>Acresce o IVA</u>		
FADEUP	<u>25</u>	505,56	572,22	638,89
FCUP	<u>11</u>	222,44	251,78	281,11
FEP	<u>66</u>	1.334,67	1.510,67	1.686,67
FCNAUP	<u>2</u>	40,44	45,78	51,11
FDUP	<u>2</u>	40,44	45,78	51,11
ICBAS	<u>1</u>	20,22	22,89	25,56
FEUP	<u>26</u>	525,78	595,11	664,44
FLUP	<u>33</u>	667,34	755,33	843,33
FPCEUP	<u>149</u>	3.013,11	3.410,44	3.807,78
CIPES	<u>18</u>	364,00	412,00	460,00
IBMC	<u>1</u>	20,22	22,89	25,56
ISPUP	<u>26</u>	525,78	595,11	664,44
Total	360	7.280,00	8.240,00	9.200,00

4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.
5. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

6.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
2. A obrigação de pagamento é exigível, anualmente, com a disponibilização das licenças.
3. A obrigação de pagamento é conjunta, obrigando-se cada entidade que constitui o agrupamento de entidades adjudicantes, ao pagamento da sua quota-parte, em função do encargo previsto que lhe foi atribuído, e sempre em conformidade com as faturas emitidas.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, e sem prejuízo da integralidade e pontualidade do pagamento do preço, o Cocontratante obriga-se à emissão de faturas com referência às Unidades Orgânicas da Universidade do Porto e Institutos da Universidade do Porto, que constituem o agrupamento de entidades adjudicantes, pelo valor correspondente ao encargo previsto que lhe foi atribuído.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome das Unidades Orgânicas da Universidade do Porto, bem como dos Institutos da Universidade do Porto que constituem o agrupamento de entidades adjudicantes, correspondendo ao encargo previsto, por entidade. Devem ser enviadas para as moradas de acordo com a discriminação apresentada no Anexo A, devendo ainda especificar o n.º da encomenda, o número do compromisso e o número do contrato.
6. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A Universidade do Porto não é responsável pelo incumprimento da obrigação de pagamento imputável aos membros do Agrupamento que não constituam suas Unidades Orgânicas.
9. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

7.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Cocontratante, e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

8.ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do Contraente Público – José Luís Ramos | Universidade Digital | Infraestruturas Tecnológicas | Apoio Informático.
2. Contactos do gestor do contrato: José Luís Ramos | e-mail: jlramos@uporto.pt | telefone: 220 408 536

9.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

10.ª DEVER DE SIGILO

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12.ª RESPONSABILIDADES

1. O Cocontratante responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

13.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

14.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O Cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

15.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

16.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

18.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Com a aquisição objeto do presente procedimento, pretende-se o licenciamento *Site Wide License* do software NVivo Pro, na versão mais atual, para o período de 36 meses (3 anos), para as Unidades Orgânicas e Institutos da Universidade do Porto, a seguir indicados:

Entidades constitutivas U.Porto/ Institutos Investigação	Qtd
<i>Universidade do Porto</i>	
FADEUP	25
FCUP	11
FEP	66
FCNAUP	2
FDUP	2
ICBAS	1
FEUP	26
FLUP	33
FPCEUP	149
Total UP	315
CIPES	18
IBMC	1
ISPUP	26
Total	360

Pretendem-se ainda garantir as seguintes especificações adicionais:

- Licenciamento *Site Wide License* do software NVivo Pro, na versão mais atual, para o **período de 36 meses (3 anos)**;
- Ativação através de número de série único, no mínimo de **360 ativações anuais**;

CADERNO DE ENCARGOS**CONSULTA PRÉVIA Nº SCGC_SPUP_CPR20A002: LICENCIAMENTO DO SOFTWARE NVIVO - SITE WIDE LICENSE: U.PORTO****SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO****SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL**

- Instalação do *software* nos equipamentos que sejam propriedade da U.PORTO, assim como nas máquinas que sejam pertença de professores e alunos, desde que estes possuam um vínculo ativo à U.PORTO e apenas durante o seu período de vigência;
- Disponibilização de correções, atualizações/evoluções e *upgrades ao software* assim que se encontre disponível, sem custos adicionais;
- Sistemas operativos suportados: Windows e Mac OS
- Acesso ao suporte técnico remoto (telefone, email), durante o horário normal de expediente, sem custos adicionais;

ANEXO A - MORADAS PARA ENVIO DAS FATURAS

UNIDADES ORGÂNICAS DA U.PORTO

NIF 501413197

FADEUP - FACULDADE DE DESPORTO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Dr. Plácido Costa, 91 | 4200-450 Porto

FCUP - FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua do Campo Alegre, s/n – FC5 – DSFP | 4169-007 Porto

FEP - FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Doutor Roberto Frias | 4200-464 Porto

FCNAUP - FACULDADE DE CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua do Campo Alegre, 823 | 4150-180 Porto

FDUP - FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua dos Bragas 223 | 4050-123 Porto

ICBAS - INSTITUTO CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Jorge Viterbo Ferreira 228 | 4050-313 Porto

FEUP - FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Doutor Roberto Frias s/n | 4200-465 Porto

FLUP - FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Via Panorâmica, s/n, 4150-564 Porto

FPCEUP - FACULDADE DE PSICOLOGIA E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Alfredo Allen | 4200-135 Porto

INSTITUTOS DA U.PORTO

CIPES - CENTRO DE INVESTIGAÇÃO DE POLÍTICAS DO ENSINO SUPERIOR | NIF 507779835

Rua 1º Dezembro 399 | 4450-227 Matosinhos

IBMC - INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR E CELULAR | NIF 503828360

Rua Alfredo Allen, 208 | 4200-135 Porto

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº SCGC_SPUP_CPR20A002: LICENCIAMENTO DO SOFTWARE NVIVO - SITE WIDE LICENSE: U.PORTO

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

ISPUP - INSTITUTO DE SAÚDE PÚBLICA DA UNIVERSIDADE DO PORTO | NIF 509093892

Rua das Taipas nº135, 4050-600 Porto

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº SCGC_SPUP_CPR20A002: LICENCIAMENTO DO SOFTWARE NVIVO - SITE WIDE LICENSE: U.PORTO

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

ANEXO B – MODELO DE CONTRATO (MASTER SUPPLY AGREEMENT)